

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES – PRTB

PROJETO DE LEI Nº /GBAG/CMPV/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 5105/2026

DATA: 28/04/2026

HORA: 08h:50min

Dispõe sobre a exigência de regularidade fiscal para concessão de benefícios, incentivos e apoios públicos às pessoas jurídicas no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º A concessão de benefícios, incentivos econômicos, apoios institucionais e a participação em programas municipais observará a regularidade fiscal perante o Município, como critério de elegibilidade, quando se tratar de pessoa jurídica, especialmente em relação aos devedores relevantes.

Art. 1º-A Para os fins desta Lei, consideram-se devedores relevantes as pessoas jurídicas inscritas em dívida ativa do Município que atendam a critérios de relevância econômica, valor do débito ou reincidência, conforme definido em regulamento, podendo ser considerados, entre outros:

- I – O valor consolidado do débito;
- II – a reincidência na inadimplência;
- III – a relevância econômica do contribuinte;
- IV – o impacto do crédito para a arrecadação municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – benefícios fiscais ou econômicos concedidos pelo Município;
- II – incentivos ou subsídios municipais;
- III – apoio institucional, patrocínio, fomento ou qualquer forma de incentivo a eventos, inclusive feiras imobiliárias e empreendimentos de natureza econômica;
- IV – participação em programas, ações ou projetos promovidos pelo Poder Público municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES – PRTB

Art. 3º Não se aplica o disposto nesta Lei quando a pessoa jurídica:

- I – estiver com parcelamento em situação regular;
- II – tiver a exigibilidade do crédito suspensa;
- III – possuir garantia judicial regularmente constituída.

Art. 4º O disposto nesta Lei não impede a concessão de benefícios, incentivos ou participação em programas municipais quando vinculados a programas de regularização fiscal instituídos pelo Município, desde que o beneficiário formalize adesão e cumpra as condições estabelecidas.

Art. 5º A participação em licitações e contratações públicas observará as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º A Administração Pública municipal considerará a regularidade fiscal como critério na análise de atos administrativos vinculados à concessão de benefícios, incentivos e apoios institucionais, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 7º A verificação da regularidade fiscal poderá utilizar as informações constantes dos cadastros de dívida ativa do Município.

Art. 8º A aplicação desta Lei observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, livre iniciativa e interesse público.

Art. 9º Esta Lei aplica-se sem prejuízo das normas já existentes no âmbito do Município.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de abril de 2026.

ADRIANO GOMES
VEREADOR – PRTB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES – PRTB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior justiça fiscal e moralidade administrativa na concessão de benefícios públicos às pessoas jurídicas no Município de Porto Velho.

Atualmente, as exigências de regularidade fiscal encontram-se dispersas em normas específicas e atos administrativos, sem padronização ou abrangência suficiente, o que justifica a presente proposta de sistematização.

A medida parte do princípio de que não é razoável que pessoas jurídicas em débito com o Município continuem a receber incentivos, benefícios, patrocínios ou apoio institucional, em detrimento daquelas que cumprem regularmente suas obrigações tributárias.

A proposta adota critério de proporcionalidade ao priorizar a aplicação da norma em relação aos devedores relevantes, permitindo atuação mais eficiente e direcionada sobre créditos de maior impacto para o Município.

O projeto respeita integralmente a Lei nº 14.133/2021, não interfere na atividade econômica e não configura sanção indireta, limitando-se à disciplina de benefícios de natureza discricionária do Poder Público.

Além disso, preserva situações de regularidade, como parcelamentos em dia, suspensão da exigibilidade e programas de regularização fiscal, incentivando a adimplência.

Dessa forma, trata-se de medida juridicamente adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da responsabilidade fiscal e da equidade tributária no Município.

Câmara Municipal, 28 de abril de 2026.

ADRIANO GOMES
VEREADOR – PRTB



Assinado por **Adriano Da Silva Gomes** - Vereador - Em: 28/04/2026, 08:11:19